



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI COMPLEMENTAR Nº15 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“Reformula a Estrutura Administrativa do Município de Aracitaba, modifica denominações e estabelece vinculações, fixa reajustes salariais e contém outras providências. ”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes n Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para efeito de isonomia, são considerados cargos de primeiro escalão, no Quadro de Servidores do Município de Aracitaba:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- II- Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- III- Diretor do Departamento de Educação;
- IV- Chefe do Setor de Obras e Serviços;
- V- Assessor de Governo;
- VI- Chefe de transportes.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo Único. Para efeito de isonomia e equiparação salarial, os vencimentos dos cargos de primeiro escalão discriminados no caput deste artigo e respectivos incisos, será de R\$3.000,00 (três mil reais), de simbologia DC-1.

Art.2º. Fica modificada, a atual nomenclatura do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social passando este a se denominar Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no caput deste artigo, o titular da pasta terá a denominação de Secretário Municipal de Saúde.

§2º. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Saúde encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica modificada, a atual nomenclatura do Departamento Municipal de Administração e Finanças passando este a se denominar Secretaria Municipal de Administração.

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no *caput* deste artigo, o titular da pasta terá denominação de Secretário Municipal de Administração.

§2º. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Administração encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica modificada, a atual nomenclatura do Departamento Municipal de Educação passando este a se denominar Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no *caput* deste artigo, o titular da pasta terá a denominação de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

§2º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.5º. Fica modificada, a atual nomenclatura do Setor de Obras e Serviços passando este a se denominar Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no *caput* deste artigo, o titular da pasta terá a denominação de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§2º. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.6º. Fica modificada, a atual nomenclatura da Chefia de Transportes passando este a se denominar Secretaria Municipal de Transportes.

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no *caput* deste artigo, o titular da pasta terá a denominação de Secretário Municipal de Transportes.

§2º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Secretário Municipal de Transportes encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.7º. Fica modificada, a atual nomenclatura da Assessoria de Governo passando este a se denominar Chefia de Gabinete.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

§1º. Em virtude da modificação estabelecida no *caput* deste artigo, o titular da pasta terá a denominação de Chefe de Gabinete.

§2º. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Chefe de Gabinete encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.8º. Fica instituída no Município de Aracitaba, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.9º. Fica instituída no Município de Aracitaba, a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Secretário Municipal de Finanças encontram-se dispostos no Anexo I, integrante desta Lei.

Art.10º. O Chefe de Gabinete equivale a simbologia DC-1.

Art.11º. Para efeito de isonomia, são considerados cargos de segundo escalão, no Quadro de Servidores do Município de Aracitaba:

I- Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

II-Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

IV-Assessor II

§1º. Para efeito de isonomia e equiparação salarial, os vencimentos dos cargos de segundo discriminados no *caput* deste artigo



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

incisos, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de simbologia CC-2.

§2º. As atribuições, números de cargos e requisitos para provimento, do pessoal de segundo escalão, são aqueles dispostos nas legislações municipais vigentes.

§3º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Aracitaba, mais dois cargos de Assessor II, de simbologia CC-2.

§4º. Ficam mantidos os demais cargos de Assessor II constantes das legislações municipais, acrescidos daqueles descritos no parágrafo anterior.

Art. 12º. Para efeito de isonomia, são considerados cargos de terceiro escalão, no Quadro de Servidores do Município de Aracitaba:

I- Assessor;

II-Supervisor Pedagógico;

III-Coordenadores Adjuntos de Supervisão Pedagógica.

§1º. Para efeito de isonomia e equiparação salarial, os vencimentos dos cargos de terceiro escalão discriminados no *caput* deste artigo e respectivos incisos, será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), de simbologia CC-3.

§2º. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos de terceiro escalão, são aqueles dispostos nas legislações municipais vigentes.

§3º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Aracitaba, mais dois cargos de Assessor I.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

§4º. Ficam mantidos os demais cargos de Assessor I constantes das legislações municipais, acrescidos daqueles descritos no parágrafo anterior deste artigo.

Art.13º. Permanece inalterados o requisito para provimento, vencimento e atribuições, dos demais cargos de provimento em comissão, constantes das legislações municipais vigentes, à exceção daqueles modificados pela presente lei.

Art. 14º. Ficam instituídas Funções Gratificadas aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§1º. Poderá receber função gratificada, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cuja natureza, grau de responsabilidade ou complexidade da atividade desempenhada diferencie das atividades desempenhadas pelos demais servidores ocupantes do mesmo cargo.

§2º. As atividades exercidas pelo servidor efetivo, com função Gratificada serão sempre aquelas descritas no Plano de Cargos e Salários do Município, acrescidas, somente da diferenciação estabelecida no parágrafo único.

§3º. A função gratificada corresponderá a um acréscimo percentual sobre o salário base do servidor efetivo, variando do nível 1 (um) a 4 (quatro), nos seguintes termos:

I – Função Gratificada Nível 1 (FG-1) = gratificação de 50% (cinquenta por cento), correspondente ao salário base do servidor efetivo;

II- Função Gratificada Nível 2 (FG-2) = gratificação de 40% (quarenta por cento), correspondente ao salário base do servidor efetivo;

III – Função gratificada Nível 3 (FG-3) =gratificação de 30% (trinta por cento), correspondente ao salário base do servidor efetivo;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

IV- Função gratificada nível 4 (FG-4) = gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao salário base do servidor efetivo.

§4°. Fica vedada a concessão de Função Gratificada aos servidores efetivos ocupantes de cargo de confiança.

§5°. O percentual estabelecido no §3° e respectivos incisos, a título da Função Gratificada, será devido em relação ao nível do grau de responsabilidade ou complexidade da atividade desempenhada pelo servidor que se diferencie das atividades desempenhadas pelos demais servidores ocupantes do mesmo cargo.

§6°. A Função Gratificada será concedida pelo Prefeito Municipal, regulamentada por Decreto, e o nível da mesma, será definido por comissão especial a ser constituído pelo Poder Executivo.

Art. 15. Fica criado o quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Aracitaba e distribuído pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o cargo de pintor.

Parágrafo único. O número de vagas, remuneração, requisitos para provimento, carga horária e atribuições do cargo de pintor, ficam estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 16. Fica criado o Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Aracitaba e distribuído pela Órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de médico veterinário.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo único. O Número de vagas, remuneração, requisitos para provimento, carga horária e atribuições do cargo de médico veterinário, ficam estabelecidos no Anexo III da presente Lei.

Art.17. Em cumprimento ao que determina o Art.31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 fica instituída a Controladoria Interna no âmbito o município de Aracitaba.

Art.18. O sistema de controle interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, à legitimidade, a economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, que terá por objetivo:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas o plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos dos Municípios;

II – Comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

V- Apoiar controle externo no exercício de sua missão institucional;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

VI – Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

VIII- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

IX- Examinar a escrituração contábil e a documentação referente ao registro dos fatos;

X – Acompanhar o cumprimento mínimo dos limites constitucionais estabelecidos para a educação e saúde;

XI- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XII- organizar e executar, por solicitação do Tribunal de Contas a programação trimestral de auditoria contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sobre seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação de controle Externo;

Art.19. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art.20. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Interna.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art.21. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá propor o Prefeito Municipal a emissão de instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art.22. Fica criado a cargo em comissão de Controlador Interno, de recrutamento amplo, a ser provido por profissional de nível superior, preferencialmente entre os formados em Ciências contábeis, Economia, Administração e Direito, com registro no Conselho Regional de sua categoria.

Parágrafo único. O cargo de Controlador Interno equivale a simbologia DC-1.

Art.23. Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas nível I (Função Gratificada –FG-1) de Assistência do Controlador Interno, a ser exercida por servidor público efetivo do Município mediante designação do Prefeito por indicação do Controlador Interno.

Parágrafo único. O percentual da gratificação estabelecida no caput deste artigo, equivale àquele estabelecido no §3º, inciso I, artigo 14, desta lei.

Art.24. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o artigo 23 e os servidores que:

- I- Estiverem estágio probatório;
- II- Realizem atividades político-partidárias;
- III- Exerçam, concomitantemente com a atividade pública qualquer outra atividade profissional;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art.25. As atribuições e as competências dos cargos previstos no órgão ora criado poderão ser estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art.26. As despesas com implantação e funcionamento da Controladoria Interna correrão por conta de doações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas, ficando o poder executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, obedecido o disposto no art.43, §§ e incisos da Lei Federal nº4.320/64.

Art.27. A Controladoria Interna dará ciência ao Chefe do Poder Executivo sobre:

I. As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

II. Avaliação do desempenho das entidades de administração indireta ao município;

§1º. Não havendo a regularização reativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.28. Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador Interno e Assistentes de Controlador Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II- O acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço ou constrangimento, ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, sujeitará à penalidades administrativa, civil e penal.

§2º. O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilos sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art.29. Além do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Contador, o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº.101/2000.

Art.30. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art.31. Os servidores da Controladoria Interna deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I- De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- II- De cursos relacionados à sua área de atuação;
- III- Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.

Art.32. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reajuste salarial de 7% (sete por cento).

Art.33. Fica o executivo Municipal autorizado a aplicar o índice necessário do reajuste visando exclusivamente à preservação do pagamento do salário mínimo vigente, determinado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Aos servidores que se enquadrarem no caput deste artigo, não se aplicará o disposto no artigo 32, da presente Lei.

Art.34. Nos termos da portaria n.º31, de 12 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, fica reajustado no Município de Aracitaba os vencimentos dos profissionais do magistério público, em 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo único. Piso Salarial Nacional –PSPN determinado pela Portaria n.º 31, de 12 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, será aplicado no Município de Aracitaba, respeitando as jornadas efetivamente desempenhada pelos profissionais do magistério.

Art.35. Para o cumprimento da presente Lei, serão utilizados recurso constantes do orçamento vigente.

Art.36. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2017.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Paço da Prefeitura Municipal de Aracitaba,

Aracitaba (MG), 21 de fevereiro de 2017.

Fabio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE foi complementada nº
15 de 21 de fevereiro de 2017
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE Aracitaba
A _____
Aracitaba, 21 / 02 / 2017

Secretaria Pública



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denominação: Secretaria Municipal de Saúde
Simbologia: DC-1
Requisitos para Provimento Ampla

Atribuições:

A Secretaria Municipal de Saúde é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de atividades do Município, relacionadas à saúde, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II- Planejar, programar, elaborar e executar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais;

III – Estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política municipal de saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990;

IV – Executar a política de saúde do município com ações que visam garantir a prevenção de doenças, proteção e promoção da saúde da população;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

V – Atender de forma integral, universal e equânime, garantindo acesso da população a todos os níveis de serviços, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

VI – Definir o perfil demográfico e epidemiológico da população do município, no sentido de orientar a implantação e implementação dos serviços de saúde;

VII – Promover pesquisas, estudos e avaliações da demanda aos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e da oferta de serviços nas unidades que compõem o sistema local de saúde;

VIII – Garantido que estabelece a Lei Federal nº 8142/90 no que concerne ao pleno exercício do controle social pela população;

IX – Realizar as conferências municipais de saúde e particular das conferências estaduais e nacionais de Saúde;

X – Promover a vigilância à saúde, implantando e implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária;

XI – Atuar na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercer ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;

XII – Promover no âmbito do município, a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;

XIII – Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

XIV – Prestar serviços ambulatoriais de no nível de competência do município;

XV – Prestar serviços de urgência e emergência, no nível de competência do Município;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- XVI – Promover assistência à saúde e social aos servidores municipais;
- XVII – Promover campanhas de prevenção de doenças e educativas visando o estado de bem-estar da população municipal;
- XVIII – Desenvolver ações intersetoriais – para o desenvolvimento de programas conjuntos de promoção da saúde – articuladas com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e com entidades da iniciativa privada;
- XIX – desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- XX – Captar recursos financeiros – juntos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais – para desenvolver projetos e programas específicos;
- XXI – Promover contratação supletiva de servidores e serviços de saúde, em situações emergenciais;
- XXII – Desenvolver e implantar projetos e programas que sejam estratégicos para o SUS municipal;
- XXIII – Promover e desenvolver, no município as ações concernentes à atenção básica de acordo com as formulações emanadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XXIV – Capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos na área da saúde públicas e afins;
- XXV – Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para atender os serviços de saúde;
- XXVI – Administrar as unidades assistenciais sob responsabilidade do Município;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

XXVII – Executar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos – com as entidades públicas e privadas – concernentes a execução das ações de saúde e ao desenvolvimento dos programas e projetos referentes à sua área de responsabilidade;

XXVIII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIX – Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

3A/11/20



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação: Secretário Municipal de Administração

Simbologia: DC-1

Requisitos para Provimento
Amplio

Atribuições:

I – Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:

- a) Benefícios funcionais;
- b) Ingresso, movimentação e lotação;
- c) Programas de capacitação e de educação continuada;
- d) Planos de carreira, cargos e vencimentos;
- e) Plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes;
- f) Progressão funcional;
- g) Remuneração;
- h) Perícia médica;
- i) Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- j) Adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
- k) Programas de atração e permanência dos servidores públicos;
- l) Programas de valorização do servidor público, calçados no desempenho.

II – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- a) Licitações de material e serviços;
- b) Contratos de material e serviços;
- c) Estocagem e logística de distribuição de material;

III – Gerenciar o arquivo histórico, visando ao resgate, à preservação, a manutenção e a divulgação do patrimônio documental do Município;

IV – Apoiar e orientar as secretarias setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações;

V – Elaborar anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência.

VI – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

- a) Material adjudicado
- b) Bens imóveis
- c) Transportes oficiais

VII – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária.

VIII – propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;

IX – Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;

X – Garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes de programa de governo;

XI – Estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;

XII - Estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

XII - Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretaria, integrando-as;

XVI – Expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar;

XV – Desenvolver, de forma articulada com as outras Secretarias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento Municipal, relacionados às suas respectivas áreas de competência.

XVI – supervisionar, coordenar, orientar, controlar de forma articulada com as Secretarias, a execução dos programas, projetos e ações relacionados as suas respectivas áreas de competência.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Denominação: Secretário Municipal de Educação, cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Simbologia: DC-1

Requisitos para provimento
- Amplo

ATRIBUIÇÕES:

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Lazer e Turismo são órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

I- Elaborar e propor o Chefe do Poder Executivo as políticas municipais de educação;

II-Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle avaliação;

III-discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;

IV-Ministrar e desenvolver o ensino básico no âmbito do Município;

V-Desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não formal;

VI-Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

VII- Articular-se com a Secretaria de saúde e de Bem-Estar Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar;

VIII- Executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas, Casa de Cultura e outras que vierem a ser criada em sua área de atuação;

IX- Promover eventos culturais no Município;

X- Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;

XI- Executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criado em sua área de atuação;

XII- Promover e executar as atividades de esporte, lazer e turismo, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XIII- Assistir as entidades esportivas do Município.

XIV- Executar outras atividades peculiares ao órgão



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Denominação: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Simbologia: DC-1

Requisitos para Provimento- Amplo

ATRIBUIÇÕES:

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores da Prefeitura na formulação execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

I- Administrar obras e serviços públicos;

II- Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;

III- Fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

IV- Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infraestrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;

V- Elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

VI- Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

VII- Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Secretaria, em seus múltiplos aspectos;

VIII- Expedir e renovar alvarás de construção, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;

VX- Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

X- Fiscalizar obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.

XI- Executar outras atribuições conferidas por Lei específica e pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;

XII - Administrar os serviços de transporte no Município;

XIII- Dirigir e promover os serviços atinentes à fiscalização das concessões e permissões, o transporte, estradas, trânsito e o terminal rodoviário;

XIV- Execução de serviços de conservação das vias urbanas e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas e estradas vicinais;

XV- Elaborar a política de transporte e tráfego urbano;

XVI- Promover a manutenção e construção de estradas vicinais;

XVII- Controlar as atividades de transporte à disposição dos diversos órgãos da Prefeitura;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

XVIII- Promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Denominação: Secretário Municipal de Assistência Social

Simbologia: DC-1

Requisitos para Provimento
- Ampla

ATRIBUIÇÕES

A secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com assistência social no município, competindo-lhe especialmente:

I - Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II - Executar as decisões tomadas pelo conselho Municipal de Assistência social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;

III - Amparar a velhice, a criança e o adolescente abandonado;

IV - Executar ações de integração das comunidades carentes;

V - Em colaboração com a Assessoria Jurídica, prestar assistência judiciária aos necessitados;

VI - Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

VII - Executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denominação: Secretário Municipal de Finanças

Simbologia: DC-1

Requisitos para o provimento
- Amplo

ATRIBUIÇÕES

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no município, competindo-lhe especialmente:

I- Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II- Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;

III- amparar a velhice, a criança e os adolescentes abandonados;

IV- Executar ações de integração das comunidades carentes;

V- Em colaboração com a assessoria jurídica, prestar assistência judiciária aos necessitados;

VI- Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

VII- Executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

CHEFIA DE GABINETE

Denominação: chefe de Gabinete

SIMBOLOGIA: DC-1

Requisitos para Provedimento
- Amplo

ATRIBUIÇÕES

- I- Assistir diretamente ao Prefeito Municipal no âmbito de sua atuação;
- II- Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades institucionais;
- III- Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Prefeito Municipal, auxiliando-o no preparo dos documentos necessários ao exercício de suas atividades institucionais;
- IV- Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Prefeito Municipal;
- V- Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;
- VI- Exercer as atividades de imprensa de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais;
- VII- Elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, Normas de procedimento e congêneres, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII- Elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;
- IX- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento à população e servidores municipais;

SAIÃO



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- X- Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pelos servidores municipais;
- XI- Elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;
- XII- Supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas e ações instituídos e executados na âmbito municipal;
- XIII- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Administração Pública Municipal.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Denominação: Secretário Municipal de Transportes

Simbologia: DC-1

Requisitos para Provimento
- Amplo

ATRIBUIÇÕES

- I - A responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;
- II - A execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;
- III - Os serviços de transportes do Município e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplanagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;
- IV - Os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.
- V - Execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município;
- VI - Coordena e implantar o sistema de sinalização do Município;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- VII - Executar a implantação ou modificação do sistema viário do Município;
- VIII - Elaborar a política de controle de localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;
- XIX - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- X - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SA Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

ANEXO II

Cargo: Pintor

Vagas: 02 (duas)

Requisitos para provimento: concurso público

Remuneração: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Remuneração: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os empregos que se destinam a executar serviços de preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as, encobrimdo-as, com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las, visando à manutenção e à conservação dos próprios municipais.

ATRIBUIÇÕES

I-Executar serviços de pintura em prédios, móveis, peças metálicas e de madeira mediante aplicação de tintas diversas, óleo, esmalte, verniz, cal, laca com uso de pincéis, trinchas, pistolas, etc.

II- Remover tintas, raspar, lixar e emassar superfícies para corrigir irregularidades ou para corrigir irregularidades ou para aplicação de tintas;

III- preparar tintas de modo a atingir a viscosidade e tonalidade desejadas;

IV- Zelar pela limpeza e manutenção de equipamentos, ferramentas e local de trabalho;

V- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade e responsabilidade, a critério da chefia imediata.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

ANEXO III

Cargo: Médico Veterinário

Vagas: 01 (uma)

Requisitos para Provimento: concurso público

Remuneração: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais

Descrição Sintética: Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária; diagnostica doenças ou lesões de animais; atuam em questões legais de higiene dos alimentos e no combate as zoonoses; atua ações de saúde pública (prevenção, controle e promoção à saúde), além de outras funções que exijam conhecimentos científicos de medicina veterinária.

ATRIBUIÇÕES

I- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento assistência técnica relacionada com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional;

II- Acompanhar e orientar projetos agropecuários para garantir e produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto a aplicação dos recursos oferecidos;

III- promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita *in loco*, para fazer cumprir a legislação pertinente;

IV- Orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos, para assegurar maior lucratividade a essas empresas e melhor qualidade dos alimentos;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

- V- Controlar os registros de produção de alimentos do município;
- VI- Proceder ao acompanhamento de zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiologia, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;
- VII- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos de comunidade, coordenando reuniões, divulgando a legislação sanitária e outros assuntos relativos à saúde, através de palestras e recursos audiovisuais, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios;
- VIII- Promover reuniões de estudo e discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnicos, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento;
- IX- Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, como integrante de equipes multiprofissionais do setor, estudando a situação e necessidades sanitárias da região e delineando objetivos, guiando-se pelo esquemas estabelecidos e verificado os resultados de aplicação dos mesmos para assegurar a promoção, proteção e recuperação da sanidade física;
- X - Realizar investigação epidemiológica de doenças;
- XI - Elaborar normas técnicas e administrativas, consultando boletins bioestatísticos, documentos de outros serviços e legislação pertinente, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde, afim de evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- XII - Estimular medidas de notificação das doenças epidemiológicas e consequentes medidas de controle, seguindo as determinações da organização mundial da saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos;
- XIII - Fazer profilaxia, diagnósticos e tratamentos de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

XIV – Fazer pesquisas no campo da biologia aplicada da veterinária, realizando estudos, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar um maior desenvolvimento tecnológico de ciência veterinária;

XV – Participar do planejamento, elaborar, executar e avaliar projetos públicos relacionados ao meio ambiente e afetos a fauna silvestre e urbana em sinergia com a flora e a ocupação antrópica.

XVI – poderá efetuar as demais atribuições previstas pelo órgão de classe da profissão;

XVII – Executar outras atividades correlatas.

S. A. Silva